
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 1.796, DE 16 DE OUTUBRO DE 1959.

Abre um crédito especial na Secretaria de Finanças para atender as despesas com o consumo de energia elétrica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica aberto, na Secretaria de Finanças, o crédito especial no montante de novecentos e sessenta e quatro mil trezentos e vinte e sete cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 964.327,90), destinado ao pagamento de fornecimento de energia elétrica do Estado assim discriminado:

PRÓPRIOS DO ESTADO

Exercício de 1957

	CR\$
Outubro.....	109.531,30
Novembro.....	246.504,40
Dezembro	123.726,40

Exercício de 1958

Dezembro.....	151.664,30
---------------	------------

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

Exercício de 1958

Outubro, Novembro e Dezembro.....	332.901,50
	CR\$ 964.327,90

Art. 2° - Servirão de recursos para atender às despesas de que trata o artigo anterior o saldo do exercício financeiro de 1958.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 16 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.166 DE 23.10.1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ